

Diário Oficial Executivo

Estado de São Paulo SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000

Tel: 2193-8000 Volume 130 • Número 221 • São Paulo, terça-feira, 10 de novembro de 2020 www.imprensaoficial.com.br

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FEA-RP - 054, de 09-11-2020

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes junto ao Conselho do Departamento de Administração

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP) baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação do Conselho do Departamento de Administração (CRAD) processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 11-12-2020, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes, um discente de graduação e um discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e pósgraduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos. Artigo 3º - Poderão votar e ser votados como

representantes discentes de graduação os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FEA-RP/USP.

§ 1° - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2° - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados como representantes discentes de pós-graduação os alunos regularmente matriculados nos programas de pósgraduação da FEA-RP/USP.

Artigo 5° - A representação discente será constituída por um representante discente de graduação ou pósgraduação e respectivo suplente;

Artigo 6° - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 5º desta Portaria, dentre

Artigo 7° - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pósgraduação, respectivamente, na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 8° - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (atac@fearp.usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 25-11-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação ou nos programas de pós-graduação da Unidade.

§ 1° - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação, pelo sistema Júpiter, ou pelo Servico de Pós-Graduação, pelo Sistema Janus, respectivamente.

§ 2° - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3° - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 27-11-2020.

§ 4° - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 1º/12/2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 04-12-

§ 5° - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual. através de plataforma videoconferência, no dia 08-12-2020, às 14h30, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página http://e.usp.br/fwc.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9° - Será enviado para o e-mail dos eleitores, até o dia da votação, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único – a mensagem será enviada aos alunos para o e-mail registrado nos Sistemas USP para recebimento de mensagens administrativas.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 14-12-2020, até

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso:

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (atac@fearp.usp.br), até às 17h do dia 17-12-2020, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.